



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE INDICATIVO N ° /2025

“Dispõe sobre a implementação do programa "Trânsito Seguro Escolar" ou similar, no município da Serra, estabelecendo medidas de reorganização viária, reforço de sinalização, criação de zonas de "parada rápida", proibição específica de estacionamento de veículos de grande porte em frente as unidades de ensino, e adotando a conversão de multas por infração de estacionamento específica em benefício social ou educativo. ”

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, em parceria com as Secretarias de Educação, Departamento de Trânsito e de Serviços, **seja implementado o Programa "Trânsito Seguro Escolar" ou similar, com o objetivo de reorganizar o trânsito e o estacionamento na frente e/ou na lateral das unidades de ensino, reforçar a sinalização, criar zonas de "Parada Rápida", proibir especificamente o estacionamento de veículos de grande porte em frente as escolas e adotar a conversão de multas específicas por infração de estacionamento em benefício social ou educativo, visando garantir a segurança e fluidez no acesso às escolas.**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa **"Trânsito Seguro Escolar"** ou similar no Município da Serra, com o objetivo de aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito no entorno dos estabelecimentos de ensino, notadamente nos horários de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

I - Veículos de Grande Porte: caminhões, carretas, ônibus e quaisquer outros veículos com dimensões que superem as estabelecidas para veículos de passeio, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a legislação municipal de mobilidade urbana;

Parágrafo único: Ficam isentos do inciso acima os veículos de transporte escolar de grande porte, devidamente regulamentados junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/ES), e os de transporte público.

II - Estabelecimentos de Ensino: Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais, Estaduais (mediante convênio ou cooperação), e demais instituições de ensino fundamental e médio localizadas no Município;

III - Horário de Embarque e Desembarque: Períodos de pico, a serem definidos e sinalizados pelo órgão de trânsito municipal competente, que compreendem o início e o fim das atividades escolares.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

Art. 3º O órgão municipal de trânsito competente deverá implementar as seguintes medidas de segurança e fluidez no entorno dos Estabelecimentos de Ensino, observadas as normas técnicas do CTB e do CONTRAN:

I - Reforço e Prioridade de Sinalização de Pedestres: Inclusão de faixas de pedestres reforçadas, prioritariamente no meio do quarteirão em locais estratégicos, e instalação de sinalização de advertência;

II - Implantação de Zonas de "Parada Rápida para Embarque e Desembarque" (Kiss and Ride ou Pare e Siga): Criação de áreas sinalizadas onde o estacionamento será proibido, mas a parada temporária será permitida estritamente para a troca de passageiros, nos horários de embarque e desembarque;

III - Proibição de Estacionamento Geral: Reforço da sinalização de proibição ou inibição de estacionamento em frente às unidades e em vias adjacentes, durante os horários de embarque e desembarque, excetuadas as Zonas de "Parada Rápida".

Art. 4º Fica **proibido o estacionamento de Veículos de Grande Porte** nas seguintes áreas e horários, visando eliminar pontos cegos e garantir a segurança:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

I - Em toda a extensão da testada (frente) dos Estabelecimentos de Ensino, nos horários de funcionamento;

II - Em um raio de **30 (trinta) metros** do entorno imediato (laterais e proximidades) dos Estabelecimentos de Ensino, nos horários de funcionamento.

- § 1º A proibição disposta neste artigo se aplica a ambos os lados da via, nos trechos indicados.
- § 2º A restrição de horário não se aplica quando houver embarque e desembarque de alunos em transporte escolar devidamente regulamentado e autorizado, no tempo estritamente necessário para tal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, deverá providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, a adequada sinalização viária nos locais de proibição de estacionamento de Veículos de Grande Porte, incluindo Placas de Regulamentação e sinalização horizontal, conforme as normas do CONTRAN.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ALTERNATIVAS

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, no âmbito do Município da Serra, pelo órgão municipal de trânsito competente (SEDES/Guarda Municipal), em conjunto com as demais instituições e órgãos legalmente competentes, como a Polícia Militar (PM), a Polícia Federal (PF) e o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN-ES).

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal, podendo ser aplicadas cumulativamente quando cabível:

I - **Multa Pecuniária:** Aplicação de multa, cujos valores serão definidos em Decreto do Executivo. Para a infração de estacionamento de Veículos de Grande Porte em área escolar (Art. 4º), a multa observará, no mínimo, o valor de uma infração grave do CTB;

II - **Remoção do Veículo:** Em caso de reincidência ou quando o estacionamento do veículo estiver causando risco iminente ou obstrução grave, o veículo poderá ser removido para o depósito municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá instituir a **conversão da penalidade de multa pecuniária**, aplicada a pais, responsáveis e condutores de veículos de



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

passeio, por infração de **estacionamento específico nas Zonas de "Parada Rápida" ou áreas imediatamente adjacentes a Estabelecimentos de Ensino, durante os Horários de Embarque e Desembarque**, em uma das seguintes opções:

I - Doação de cestas básicas ou de valor pecuniário equivalente, a ser revertido em benefício social a famílias em situação de vulnerabilidade do Município, devidamente cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

II - **Participação em Palestra Educativa de Trânsito**, oferecida pelo Município, com foco na conscientização sobre segurança viária escolar.

Parágrafo único. A conversão de multa prevista neste artigo deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, observando critérios como a natureza leve ou média da infração, a reincidência, o limite de conversões por condutor e a viabilidade operacional e jurídica.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação (SEDU) e a Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES) promoverão, de forma contínua, campanhas educativas e informativas junto à comunidade escolar, empresas de transporte e motoristas sobre as novas regras, com ênfase na segurança das crianças e adolescentes.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, especificando os valores das multas, os procedimentos de fiscalização e remoção e os critérios de conversão de penalidades.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para a implementação da sinalização viária.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo precípua aprimorar a segurança e a fluidez do trânsito no entorno das escolas municipais, estaduais e privados da Serra, em especial nos horários de pico de entrada e saída de alunos.

O volume de veículos nesses momentos gera congestionamentos, paradas irregulares e, principalmente, coloca em risco a vida e a integridade física de crianças, adolescentes e seus responsáveis.

As medidas indicadas visam uma solução integral, que harmoniza a repressão (multas para estacionamento indevido de grande porte) com a educação e a fluidez viária. A criação das "**Zonas de Parada Rápida**" oferece uma alternativa prática para o embarque e desembarque, essencial em vias de fluxo intenso.

A proibição do estacionamento de veículos de grande porte é crucial para eliminar pontos cegos e garantir ampla visibilidade.

Por fim, o mecanismo da **conversão de multas** específicas em benefício social ou educativo busca uma punição pedagógica e socialmente relevante, focando na conscientização dos pais e responsáveis, ao invés de apenas na penalidade pecuniária.

Pela relevância social e pelo impacto positivo na segurança viária de nosso município, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a atenção e a máxima urgência na adoção das medidas sugeridas, através do envio do respectivo Projeto de Lei para análise desta Casa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de outubro de 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA